

23123 / 2020 / 2020 - 06



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ



Ofício N° 012/2020 – ADM/ SETAP

Macapá/AP, 20 de Janeiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor
MARCOS SILVA ALBUQUERQUE
Secretário do Curso Interino

REF.: OFICIO N° 43/2020 - CCHL – Protocolo nº: 23125.001117/2020-50

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício supracitado, sirvo-me do presente para apresentar as informações solicitadas acerca do benefício de meia-passagem, ao qual têm direito os estudantes do Estado.

Os requisitos para obtenção do benefício, para uso nas linhas interurbanas, estão previstos no Decreto Regulamentar N° 4.123/2013.

“Decreto nº 4123/2013 – Art. 1º Para fins do direito ao pagamento de meia passagem nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários, regular e alternativo, intermunicipal de passageiros no Estado do Amapá, considera-se estudante aquele regulamente matriculado e com frequência adequada em estabelecimento publico ou privado integrante de qualquer das redes municipal, estadual ou federal de ensino fundamental, médio, técnico e superior, inclusive pós graduação, mestrado e doutorado, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A comprovação do pré requisito necessário á definição do indivíduo como estudante, de que trata este artigo, dar-se-á por documento legalmente expedido pelo estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial, demonstrando estar devidamente matriculado e com frequência regular.”

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM: 22/01/2020 às 10:55h

Ulrichelle Mattos

Recebido em 22-01-2020
Marcos Silva Albuquerque
Secretário
I.D. 332638/AP

Coordenador(a) do Curso de História
Licenciatura - CCHL/UNIFAP
- UNIFAP

[Handwritten signature]

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ

Os estudantes que necessitam do benefício para uso nas linhas urbanas, deverão atender aos seguintes requisitos dispostos no Decreto nº 1.061/1997 – PMM:

“Decreto nº 1.061/1997 – Art. 2º o benefício de que trata o Artigo será concedido ao estudante que reside a uma distancia além de 1.000 metros entre a escola e sua residência, regularmente matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público ou particular, comprovado mediante relação fornecida pelo Diretor da unidade escolar, e o domicílio do beneficiário.”

No entanto, para usufruir do benefício, basta que o estudante apresente neste sindicato, Declaração/Atestado de Matrícula atualizada, comprovante de endereço e carteira de identidade. Após comprovação dos requisitos, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$15,00 (quinze reais) para alunos ainda não cadastrados no sistema de bilhetagem eletrônica e de R\$ 10,00 (dez reais) para os que já possuem cadastro e precisam apenas atualizar, será emitido cartão eletrônico de meia passagem para uso nos ônibus de transporte coletivo intermunicipal ou municipal.

Os estudantes podem adquirir até 104 (cento e quatro) passagens ao mês, de forma parcelada ou integralmente, apresentando o cartão eletrônico de meia passagem na sede do Setap, nos postos de venda no Amapá Garden Shopping e no terminal rodoviário em Santana/AP.

Sem mais, esta Entidade Sindical coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.


Decio Santos de Melo
Presidente - SETAP


Coordenador(a) do Curso de História
Licenciatura - CCHL/UNIFAP
Portaria: _____ - UNIFAP